



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.553/2021
INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO Nº 26/2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA EA EMPRESA LABODONTO ODONTOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.910.900/0001-38, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº. 60, nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Alcione Lemos, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções,, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **LABODONTO ODONTOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.299.001/0001-89, com sede na Av. Conde Francisco Matarazzo, 425, Centro, Jaguariaíva/PR, neste ato representado por VINICIUS NADAL DE MASI, brasileiro, médico, CPF nº 785.647.199-91 e RG nº3.996.180-6, residente e domiciliado em Jaguariaíva/PR, aqui denominado(a) Credenciado(a), em conformidade com o Edital de Credenciamento/Chamamento Público, **Inexigibilidade nº 26/2021**, com base no art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais Leis aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O credenciamento de que trata este contrato obedece a Legislação Federal e o Regulamento estabelecido no Edital para empresas e profissionais da área médica conforme constatado do Termo de Referência apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objetivo o Credenciamento de empresas para prestação de serviços de exames laboratoriais visando atender à demanda da SEMUS e do HMCL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os serviços serão prestados exclusivamente pelo(s) profissional(s) da Credenciada, em locais e horários estabelecidos pela própria Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A Credenciada declara não possuir acúmulo de cargo com profissional(s) Credenciado(s) e assume expressamente sob sua responsabilidade os vínculos que porventura apresentem na lotação de seu(s) profissional(s) em caráter permanente ou temporário sob qualquer entidade pública federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Credenciada será submetida na sua íntegra aos ditames das Legislações e Normas aplicadas, discriminadas, qual fazem parte integrante do procedimento de Credenciamento, assim definidas:

- a) **Resolução da ANVISA RDC, n. 302/2005:** Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
- b) **Resolução da ANVISA RDC, n. 63/2011:** Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- c) **Deliberação CRF-PR n. 797/2021:** Dispõe sobre a exigência de assistência técnica para os estabelecimentos registrados junto ao CRF-PR, como laboratórios de Análises Clínicas;
- d) **Deliberação CRF-PR n. 908/2016:** Dispõe sobre o Exercício Profissional de Farmacêutico Analista



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Clínico/Farmacêutico Bioquímico em Laboratório em Análises Clínicas.

- e) **Constituição Federal de 1988, Artigo 37:** Regula a atuação da Administração Pública.
- f) **Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993:** Regula o Artigo 37, inciso XXI, Constituição Federal, institui normas para licitações e contratado administrativos da Administração Pública e de outras providências, sendo aplicada, ainda, todas as suas alterações;
- g) **Lei Federal nº8.080, de 19 de setembro de 1990:** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- h) **Lei Federal nº12.846 de 1º/08/2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- i) Além de outras aplicáveis à Espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Credenciamento é pelo período de 12 meses. A empresa credenciada prestará suas atividades na realização de exames laboratoriais conforme a solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Carolina Lupion, nas quantidades estabelecidas por estes. Os exames que poderão ser executados pela credenciada conforme solicitação da SEMUS serão os discriminados na tabela do ANEXO I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser protocoladas no Paço Municipal, cujo fechamento computará somente os serviços prestados se atestado pela Secretaria competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento pelos serviços prestados será feito por meio de depósito em conta bancária do credenciado em até 10 dias, contados da data de emissão do relatório da auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É reservado ao contratante, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: As glosas poderão ser motivo de pedido de revisão onde o credenciado poderá ter acesso aos relatórios que a originou, e a decisão sobre o pedido deverá sair em até 30 dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores pactuados deverão ser computados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Saúde, qual estabelecerá a contabilidade a ser pago em conformidade com os atendimentos realizados a cada mês vencido.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores deverão ser contabilizados na Conta indicada:

Projeto Atividade: 2.075 – Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion
Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00.0369 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00.0370 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto Atividade: 2.110 – Manutenção Laboratório Municipal de Análises Clínicas
Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00.1303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento referente aos serviços prestados ficarão condicionados ao preenchimento correto e entrega dos formulários e/ou documentos solicitados pela Secretaria pelo profissional contratado.



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9460

209
A



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste contrato de credenciamento, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo o Município, qualquer vínculo empregatício com o credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica expressamente estabelecido que nos preços credenciados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Segunda.

CLAUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo a critério de conveniência e oportunidade da administração ser reajustados com base na variação do índice inflacionário nacional a ser alterado mediante ato Municipal, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA: A **CRENCIADA (O)** se compromete a realizar os exames e procedimentos médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIADA (O), responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes, já que o credenciado atua de forma autônoma e sem qualquer vinculação hierárquica ou funcional com o Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDENCIADA (O) durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento/ Chamamento Público da Inexigibilidade de Licitação 26/2021, devendo apresentá-las à Contratante sempre que solicitado no decorrer da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CREDENCIADA(O) deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos serviços realizados para conferência dos atendimentos realizados.

PARÁGRAFO QUARTO – Todo atendimento/exame deverá ser precedido de guia (a ser emitida pela SEMUS), cuja validade será de até 30 dias para que o usuário utilize, e o credenciado 180 dias para apresentá-las para a fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - O credenciado deverá preencher completamente os pedidos e solicitações conforme for determinado pela SEMUS, sob pena de não receber seu pagamento pelos serviços prestados.

CLAUSULA SÉTIMA: Os materiais, equipamentos, identificações, uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CRENCIADA (O)**.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, mediante termo de aditamento, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da Administração.

CLÁUSULA NONA: A **CRENCIADA** não poderá sub-rogar ou sub-empreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Rana, 9480

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CONTRATANTE e a sub-rogada ou sub-empregada, continuando a **CRENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CRENCIADA (O)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso ocorra pedido de descredenciamento por parte do credenciado, o mesmo deverá continuar o atendimento por pelo menos 30 dias, a fim de que não haja interrupção da prestação dos serviços de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CRENCIADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

I – Advertência;

II – Multa na forma prevista no §2º;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CRENCIADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo necessidade de substituição ou inclusão de profissionais técnicos responsáveis pela execução dos serviços ou profissionais técnicos responsáveis pela coleta dos exames, a empresa credenciada deverá solicitar no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de início da prestação de serviços por este profissional, através de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhar juntamente os seguintes documentos:

- Anexo IV devidamente preenchido;
- Cópia autenticada do diploma de graduação;
- Registro ou inscrição na entidade profissional competente, acompanhada da última anuidade quitada;
- Comprovação de vínculo com a empresa, em uma das seguintes formas:
 - a) Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho.
 - b) Profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.
 - c) Profissional autônomo que, presta serviços a empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

Uma vez aprovadas, as substituições e as inclusões acima citadas serão lançadas no contrato por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atendimento deverá ser realizado em conformidade com a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Carolina Lupion.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os exames deverão ser realizados no Município de Jaguariaíva, em local determinado pela Secretaria de Saúde, ou ainda em seu consultório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As alterações de endereço da Credenciada, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação e a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa da CREDENCIADA (O).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Secretaria Municipal de Saúde designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento/ Chamamento Público, constante do processo de Inexigibilidade nº 26/2021, assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Compete a responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, A Secretária Amália Cristina Alves, a execução, manutenção e fiscalização Contratual da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 26/2021.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 21 de outubro de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
ALCIONE LEMOS
Contratante


LABODONTO ODONTOLOGIA E
ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
Credenciado (a) - Contratado (a)


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Amália Cristina Alves

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 328/2021

Luana Abrão Costa
Farmacêutica Biofônica
CREP Nº 30211

Testemunhas: _____



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480